DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 418 - Santa Branca, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024. http://santabranca.sp.gov.br/

Sumário

Esta edição, de 36 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO
Lei Complementar
Lei Complementar nº 182, de 18/12/2024...fl.02
Leis Ordinárias
Lei nº 1825, de 17/12/2024.....fl.03
Lei nº 1826, de 17/12/2024.....fl.11
Lei nº 1827, de 17/12/2024.....fl.16
Portarias
Portaria nº 1497, de 23/12/2024.....fl.26
Portaria nº 1498, de 23/12/2024.....fl.26
Licitação fl.27
Secretaria de Saúde.....fl.30
Secretaria de Finanças.....fl.31

Secretarias e Diretorias

Gabinete do Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete: Júlia Caroline da Silva Pereira
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Administração
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Finanças
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Assuntos Jurídicos
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Promoção Social
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

Educação
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

Saúde
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

Cultura
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

Turismo
Assessor: Nicolas José Barbosa da Rocha
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

Esporte
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

Serviços, Obras e Transportes
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Fátima Hatsumi Tateishi Sasaki MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2024.12.23 16:50:17 -03'00'

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 418- Santa Branca, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R$ 364.764,80 ao Orçamento de 2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1° O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2023, Lei Ordinária nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$364.764,80, para reforço da seguinte ação de governo:

(+) CRÉDITOS ADICIONAIS						
UO	EU	Ficha	Elemento de Despesa	FR/STN	FR/TCE	Valores
UO: 02.04 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO						
-	UE:02.04.09 – TRANSPORTE ESCOLAR					
	-	FP: 12.362.0020.2546 – Operacionalização do Transporte de Aluno de Ensino Médio				
		112	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1.571	02/230.001	127.667,68
		113	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.571	02/230.001	237.097,12
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS						364.764,80

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de parte da tendência do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, no valor de R$ 364.764,80 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º c.c. parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, quando do efetivo repasse do Estado de recursos relacionados a convênio.
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de dezembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de dezembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 418- Santa Branca, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Leis Ordinárias

LEI Nº 1825, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

> "Dispõe sobre o corte de árvores isoladas, agrupamentos arbóreos, supressão de fragmentos florestais e intervenções em áreas de preservação permanente, no município de Santa Branca".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO que o licenciamento é um dos instrumentos de gestão ambiental disposto na Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente e instituiu o SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente.

CONSIDERANDO os incisos VI e VII do art. 23 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas", "preservar as florestas, a fauna e a flora".

CONSIDERANDO as alíneas 'a' e 'b' do inciso XIV do Art. 9° da Lei Complementar n° 140, de 8 de dezembro de 2011, que dispõe sobre as competências da União, Estados e Municípios em matéria ambiental, atribuindo à esfera municipal o licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa n° 01 do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, de 13 de novembro de 2018, que fixa a tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local.

CONSIDERANDO a habilitação do município de Santa Branca ao licenciamento ambiental municipal, conforme publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, no dia 23 de dezembro de 2023.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constitui bem de interesse comum a todos os munícipes:

I - A vegetação de porte arbóreo, localizada em área pública ou privada, assim como as mudas plantadas em áreas públicas que irão compor a Arborização Urbana, e aquelas em regime de compensação ambiental.

II - As áreas de preservação permanente, localizadas em área pública ou privada, com ou sem vegetação nativa.

III - Os fragmentos florestais de vegetação nativa.

Parágrafo único. É dever de todos os munícipes zelar pela preservação das tipologias dispostas nos incisos I, II e III deste artigo.

TÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - Agricultura Familiar: atividade desenvolvida por agricultor ou empreendedor familiar rural que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos, ou se enquadrem nas atividades dispostas no § 2° do Art 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006:

a. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

b. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c. Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo poder executivo;

d. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

II - Agrupamento Arbóreo: grupo de mais de 10 indivíduos arbóreos, nativos ou exóticos, com fins comerciais ou não, que apresenta encontro de copas, porém não apresenta estratos que caracterizam um sistema florestal;

III - Área de Preservação Permanente - APP: área legalmente protegida, coberta ou não por vegetação, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, com delimitação e dimensões definidas conforme legislação florestal em vigor;
IV - Árvore Isolada: vegetação arbórea, nativa ou exótica, situada fora de Fragmentos Florestais ou Agrupamentos Arbóreos, destacando-se da paisagem como indivíduo isolado, não apresentando encontro de copa ou parte aérea com outro indivíduo;
V - Árvore em risco iminente de queda: vegetação arbórea que apresenta defeitos estruturais ou severa inclinação suscetíveis de causar a ruptura de uma de suas partes ou a queda por inteiro, e que possa atingir um alvo;
VI - Autorização Ambiental: ato administrativo, expedido pelo órgão ambiental competente, que permite ao interessado, mediante o cumprimento de exigências técnicas e legais, a supressão de vegetação e a intervenção em áreas preservação permanente;
VII - Compensação Ambiental: o conjunto de medidas determinadas pelo órgão municipal competente, com fundamento na legislação vigente, que deverá ser cumprido pelos responsáveis por atividades ou intervenções causadoras de interferências na vegetação de porte arbóreo existente no Município, com vistas a mitigar os efeitos da supressão ou intervenção.
VIII - Diâmetro à Altura do Peito - DAP: é o diâmetro do caule de um indivíduo arbóreo ou de uma palmeira, medido a 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura, contado a partir da superfície do solo circundante, para os exemplares arbóreos localizados nas zonas de ocorrência natural das formações florestais do bioma Mata Atlântica.
IX - Diâmetro de Base – DB: é o diâmetro do caule de um indivíduo de porte arbóreo, medido acerca de 30 cm (trinta centímetros) de altura, contado a partir da superfície do solo circundante, para os exemplares arbóreos localizados nas zonas de ocorrência do bioma Cerrado.
X - Espécies Exóticas: qualquer espécie que não seja natural do Brasil;
XI - Espécie Exótica Invasora: aquela citada no inciso XV deste artigo e que ameaça ecossistemas e a biodiversidade;
XII - Espécies Nativas: são aquelas naturais do Brasil;
XIII - Fragmento florestal de vegetação nativa: parcela de vegetação nativa, interrompida por barreiras antrópicas ou naturais, que impedem a continuidade de uma floresta natural; ou por vegetação secundária, com presença de elementos exóticos ou não, proveniente dos processos de regeneração promovidas, natural ou por meio antrópico, após a supressão total ou parcial de uma floresta natural.
XIV - Indivíduo de porte arbóreo: é aquele vegetal lenhoso ou palmeira com DB maior ou igual a 5 cm (cinco centímetros) que ocorre no bioma Cerrado ou com DAP maior ou igual a 5 cm (cinco centímetros) quando ocorre no bioma Mata Atlântica.
XV - Instrumento de compensação: metodologia definida entre o órgão ambiental
XVI - Intervenção: ações de poda, transplantio, supressão de vegetação, movimentação de terra ou qualquer outra ação que altere a condição inicial de uma vegetação ou área de preservação permanente.
XVII - Pequena Propriedade ou Posse Rural Familiar: aquela explorada mediante o trabalho pessoal do agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda ao disposto no Art. 3° da Lei Federal n° 11.326, de 24 de julho de 2006;

XVIII - Poda: a retirada de partes da planta através do corte de raízes ou ramos e seus constituintes, com vistas à condução do porte da planta, de seu manejo fitossanitário, de sua condução estética ou ornamental.
XIX - Poda Drástica: é aquela efetuada com remoção de mais de 30% (trinta por cento) do volume da copa da árvore, com potencial de causar dano irreversível ou permanente ao indivíduo arbóreo, afetando a sua estrutura ou seu equilíbrio.
XX - Poda Técnica: manejo visando a formação, condução e/ou adequação;
XXI - Supressão: a retirada de indivíduo arbóreo por corte, derrubada ou qualquer outro meio.
XXII - Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA: documento de compromisso assinado conjuntamente entre o órgão ambiental competente e o interessado, por meio do qual este se compromete a adotar as medidas de compensação, adequação, recuperação ou demais medidas ambientais definidas como necessárias de intervenção em vegetação ou em área de preservação permanente.
XXIII - Vegetação de porte arbóreo: espécie(s) vegetal(is) apresentando tronco ou estipe na idade adulta, vivo ou morto, isolado ou em grupo, desde que apresente diâmetro a altura do peito (DAP) superior a 5 cm.

TÍTULO III
DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS, AGRUPAMENTOS ARBÓREOS, INTERVENÇÃO EM APP E SUPRESSÃO DE FRAGMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA

Art. 3º Considera-se como de competência municipal a análise de solicitações e a emissão de autorização ambiental para as seguintes tipologias:
I - O corte de árvores isoladas, nativas ou exóticas, vivas ou mortas, em área urbana;
II - O corte de árvores isoladas, exóticas, vivas ou mortas, em área rural;
III - A supressão de agrupamentos arbóreos, nativos ou exóticos, em área urbana;
IV - A supressão de agrupamentos arbóreos, exóticos, em área rural;
V - Poda drástica e transplantio, em área urbana e rural;
VI - Intervenção em APP, em área urbana;
VII - A supressão de fragmentos de vegetação nativa, do bioma Mata Atlântica, secundária, em estágio inicial de regeneração, dentro ou fora de APP, em área urbana;
VIII - A supressão de fragmentos de vegetação nativa, do bioma Mata Atlântica, secundária, em estágio médio de regeneração, fora de APP, em área urbana.
Parágrafo único. Fica dispensada da solicitação de autorização ambiental a supressão de árvores exóticas, isoladas ou em agrupamento, nas hipóteses de utilização de material lenhoso para agricultura familiar, pequena propriedade ou posse rural familiar, e nas situações em que o corte é parte de projeto de restauração ambiental.

CAPÍTULO I
DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS OU EM AGRUPAMENTO

Art. 4º A supressão da vegetação de porte arbóreo, isolada ou em agrupamento, nas condições dispostas nos incisos I a IV do artigo 3º, só poderá ser autorizada, depois de constatada pelo menos uma das seguintes circunstâncias:
I - Nos casos de obras e edificações, quando a supressão for indispensável à sua realização e desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional do projeto;
II - Quando comprovado o comprometimento do estado fitossanitário;
III - Quando comprovado o risco de queda;
IV - Na ocorrência de danos patrimoniais estruturais, públicos ou privados, pela inadequação da arquitetura vegetal do indivíduo de porte arbóreo;
V - Nos casos de necessidade de acesso a pedestres ou veículos, indispensáveis ou obrigatórios, quando comprovada a inviabilidade da alternativa locacional;

VI - Quando constatada a presença de indivíduos arbóreos por plantio irregular, dispersão ou regeneração espontâneas, que acarretem comprovadamente prejuízo à segurança de pedestres, ao patrimônio, público e privado;
VII - Quando o indivíduo de porte arbóreo comprometer ou impedir a circulação segura de transeuntes;
VIII - Quando reconhecida como espécie exótica invasora, conforme listagem publicada pelos órgãos competentes;
IX - Para manter o projeto paisagístico original, nas áreas objeto de proteção de patrimônio histórico, cultural e ou paisagístico;
X - Para retirada ou manutenção de cortina vegetal;
XI - Nos casos em que o indivíduo apresente espinhos ou acúleos, que possam acarretar ferimentos, ou que apresente risco toxicológico ou alergênico à população;
XII - Espécies cujos frutos ou outras partes vegetativas ofereçam risco ao tráfego de pedestres, ciclistas e condutores de veículos motorizados;
XIII - Quando se tratar de plantio para fins comerciais;
XIV - Quando identificada e comprovada situações excepcionais, não consideradas neste artigo, sujeita a análise técnica.
Parágrafo único. Somente nos casos em que a vegetação de porte arbóreo estiver ocasionando danos ao patrimônio ou em risco iminente de queda, comprovado pela Defesa Civil, poderá ser suprimida sem a necessidade de emissão prévia de autorização.

CAPÍTULO II
DAS PODAS E TRANSPLANTIO

Art. 5º A realização de poda da vegetação de porte arbóreo deve seguir os critérios estabelecidos nas normas vigentes visando à:
I - Condução adequada do crescimento do indivíduo de porte arbóreo;
II - Limpeza para a retirada de galhos secos, apodrecidos, quebrados ou com pragas ou doenças;
III - Segurança, quando representarem risco de acidente ou de interrupção dos sistemas elétrico, telefônico ou de outros serviços;
IV - Eliminação de interferências prejudiciais em edificações, públicas e particulares, na iluminação, sinalização viária, pontos de ônibus, dentre outros;
V - Garantia da segurança de tráfego viário, cicloviário e nos passeios públicos;
VI - Recuperação da arquitetura da copa dos indivíduos arbóreos e nos casos das que produzem partes vegetativas que possam ocasionar danos;
§ 1º Para todos os casos descritos nos incisos do Art. 5º, a realização da poda deverá seguir critérios técnicos estabelecidos em normas vigentes, a fim de evitar danos ao indivíduo arbóreo;
§ 2º Nos casos de loteamento de acesso controlado, as podas de espécies arbóreas localizadas em áreas públicas deverão ser de responsabilidade da associação, síndico ou responsável pelo loteamento.
Art. 6º A poda drástica só será autorizada, excepcionalmente, em casos de:
I - Graves injúrias;
II - Doenças cuja recomendação de combate envolva a poda drástica.
Art. 7º Em caso de morte, decorrente de poda drástica ou transplantio, será obrigatória a reposição de outro indivíduo de espécie e arquitetura vegetal adequada ao ambiente, em local adjacente, devendo o interessado acompanhar o desenvolvimento do indivíduo até atingir sua autossustentabilidade.
Parágrafo único. A reposição que trata o caput deste artigo deverá ser objeto de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA, firmado nos termos do artigo XX desta Lei.

CAPÍTULO III
DA INTERVENÇÃO EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

Art. 8º A intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, conforme definidos pela legislação específica em vigor, desde que devidamente caracterizados e motivados, e quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Parágrafo único: As atividades de segurança pública e de defesa civil, de caráter emergencial, respaldadas por laudo técnico, independem de prévia autorização do órgão ambiental.

Art. 9º Entende-se como utilidade pública, interesse social e baixo impacto:

I - Utilidade pública:

a) Desassoreamento;

b) Linhas de transmissão;

c) Obras de transporte: Implantação ou prolongamento de novas vias, terminal logístico, corredor de ônibus;

d) Obras hidráulicas de saneamento: adutoras de água, obras de macrodrenagem, reservatório de controle de cheias.

II - Interesse social:

a) A exploração agroflorestal sustentável;

b) A implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, atividades de lazer;

c) Atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas;

d) Prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

e) Outros.

III - Baixo impacto:

a) Abertura de pequenas vias de acesso interno, pontilhões e travessias;

b) Abertura de picadas, para realização de levantamento planialtimétrico cadastral;

c) Acesso à água para pessoas e animais;

d) Coleta de produtos não madeireiros;

e) Construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

f) Divisa de propriedade, tais como cerca, grade, muro e similares;

g) Exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável;

h) Implantação de rede de energia elétrica;

i) Implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

j) Instalação de sistema de monitoramento e segurança patrimonial;

k) Instalações necessárias para condução de água e de efluentes tratados;

l) Limpeza para manutenção de áreas em faixa de domínio de concessionária pública;

m) Manutenção, melhorias e/ou ampliação de obras públicas já instaladas;

n) Pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;

o) Plantio de espécies nativas produtoras de frutos;

p) Sistema de drenagem de águas pluviais.

Parágrafo único. As atividades que tratam o inciso III deste artigo serão admitidas, somente, quando a soma das intervenções em APP não ultrapassar 1.000 m² (mil metros quadrados) por propriedade.

CAPÍTULO IV
DA SUPRESSÃO DE FRAGMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, consideram-se integrantes do Bioma Mata Atlântica as formações florestais nativas já definidas em legislação federal, tal como na Lei Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, suas alterações ou as que vierem substituí-la.

Art. 11. A definição de fragmento de vegetação secundária, nos estágios, inicial e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica seguirão as disposições legais vigentes e observarão os seguintes parâmetros básicos:

I - Fisionomia;

II - Estratos predominantes;

III - Distribuição diamétrica e altura;

IV - Existência, diversidade e quantidade de epífitas;

V - Existência, diversidade e quantidade de trepadeiras;
VI - Presença, ausência e características da serrapilheira;
VII - Sub-bosque;
VIII - Diversidade e dominância de espécies;
IX - Espécies vegetais indicadoras.
Parágrafo único. A vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderá esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada.
Art. 12. Nas áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização.
§ 1º A supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, para perímetros urbanos aprovados até a vigência da Lei Nº 11.428 de dezembro de 2006.
§ 2º Nos perímetros urbanos delimitados após a data de início de vigência da Lei Nº 11.428 de dezembro de 2006, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração fica condicionada à sua manutenção em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área total coberta por esta vegetação.
TÍTULO IV
DAS COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS
Art. 13. As atividades objeto de autorização ambiental, que aludem ao artigo 3º desta Lei, deverão ser ambientalmente compensadas.
Art. 14. A compensação ambiental deverá ser iniciada, no prazo de até 12 (doze) meses após a supressão, por meio das seguintes modalidades, de forma isolada ou cumulativa:
I - Plantio de mudas de espécies arbóreas nativas regionais.
II - Pagamento em pecúnia, cujo recurso será destinado à arborização urbana ou para projetos de interesse ambiental.
III - Fornecimento de recursos materiais, execução de obras ou serviços, destinados à arborização urbana ou para projetos de interesse ambiental.
§ 1º Fica o interessado responsável por propor o instrumento a ser utilizado para a compensação que dispõe o caput desse artigo, o qual deverá ser evidenciado no momento da solicitação de autorização.
§ 2º A proposta de compensação poderá ser recusada, a critério do órgão ambiental competente.
CAPÍTULO I
DO PLANTIO DE MUDAS DE ESPÉCIES ARBÓREAS
Art. 15. O plantio de mudas de espécies arbóreas nativas, mencionado no inciso I do artigo 14, deverá, a critério do órgão ambiental competente, ser precedido da apresentação de projeto elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que deverá ser submetido à aprovação do órgão ambiental competente, contendo a respectiva metodologia de plantio e manutenções, localização da área e cronograma das atividades.
§ 1º O plantio realizado a título de compensação ambiental deverá ser acompanhado de manutenção recorrente sempre que necessária, além de emissão de relatórios técnicos periódicos atualizados, com dados e imagens que reflitam as condições de campo.
§ 2º Na ocorrência de mortalidade acima de 5%, deverá ser providenciada a substituição por outras mudas nativas adequadas ao local de plantio.

CAPÍTULO II
DO PAGAMENTO EM PECÚNIA E FORNECIMENTO DE MATERIAL, EXECUÇÃO DE OBRAS OU SERVIÇOS AMBIENTAIS

Art. 16. A base para o cálculo do valor em pecúnia e do fornecimento de material, execução de obras ou serviços de interesse ambiental será obtido pelo Valor da Compensação - VC - em moeda corrente, a partir do produto do número de mudas que seriam plantadas - N - pelo valor correspondente a quatro Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP - em razão da condição dos espécimes suprimidos, seguindo a fórmula:

VC = [N X 4 (UFESP)]

Parágrafo único. O número de mudas que seriam plantadas - N -, referido no *caput* deste artigo, é aquele definido no Anexo I dessa Lei.

Art. 17. O valor em pecúnia, previsto no inciso II do artigo 14 desta lei, deverá ser depositado em conta própria do Fundo Municipal de Conservação Ambiental, nos termos da Lei Municipal n° 1803, de 05 de dezembro de 2.023.

Art. 18. Consideram-se obras e serviços de interesse ambiental mencionados no inciso II e III do artigo 13:

a) aqueles necessários à implantação de praças, parques e corredores ecológicos;

b) a recuperação e a revitalização de áreas degradadas;

c) o projeto e a execução de arborização em áreas verdes;

d) a doação de áreas com destinação de preservação ambiental;

e) os projetos de proteção à flora e à fauna;

f) outros de interesse para a preservação, proteção, manejo e recuperação da arborização urbana, a critério do órgão municipal competente.

Art. 19. O atendimento ao inciso III do artigo 14 estará sujeito à análise e aprovação do município.

CAPÍTULO III
DO TERMO DE COMPROMISSO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

Art. 20. Toda autorização deverá ser condicionada a assinatura de um respectivo Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

§ 1º O termo disposto no caput deste artigo deverá conter, minimamente, as informações pertinentes ao processo que originou a autorização ambiental, o instrumento de compensação acordado e os prazos para cumprimento.

§ 2º O compromisso ambiental será dado como cumprido mediante emissão de termo de cumprimento de TCRA.

§ 3º No caso de descumprimento da compensação ambiental acordada, o interessado estará sujeito às ações fiscalizatórias previstas em lei.

CAPÍTULO IV
DO SITUAÇÕES EXCLUDENTES DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Art. 21. Consideram-se situações excludentes da obrigatoriedade da compensação ambiental:

I - A supressão de indivíduos arbóreos oriundos de plantios florestais comerciais;

II - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, como quedas provocadas por forças naturais, vendavais, temporais, enchentes, dentre outras;

III - Nos casos envolvendo espécie exótica invasora, conforme listagem publicada pelos órgãos competentes, salvo em situações em que o corte possa causar processos erosivos ou outros impactos;

IV - Nos casos recomendados de supressão pela defesa civil,

§ 1º Nos casos mencionados nos incisos supracitados, poderão estar condicionadas, segundo o órgão ambiental competente, a substituição por outro indivíduo de porte arbóreo no mesmo local ou nas adjacências.

§ 2º Em caso de queda de indivíduo arbóreo decorrente de caso fortuito ou força maior o interessado fica desobrigado da abertura de

processo administrativo para remoção dos resíduos.

CAPÍTULO V

DA PROPORCIONALIDADE DE MUDAS

Art. 22. A proporcionalidade de mudas a serem compensadas para fins de compensação ambiental é constante do Anexo I dessa Lei.

§ 1º A compensação ambiental será convertida em valor monetário quando diversa do plantio de mudas, considerando o regramento disposto no artigo 16 desta Lei.

§ 2º As compensações que consideram como parâmetro a área de intervenção, poderão ser convertidas em nº de mudas a serem plantadas considerando o espaçamento de três metros por dois metros (3m x 2m), ou seja, cento e sessenta e sete (167) mudas para cada mil metros quadrados (1000 m²) a ser compensado.

TÍTULO V

DAS FISCALIZAÇÃO

Art. 23. O controle e fiscalização ambiental a respeito do corte de árvores isoladas, nativas ou exóticas, intervenções em áreas de preservação permanente e supressão de fragmentos florestais de vegetação nativa estão dispostos em lei municipal específica, a saber a Lei nº 1799, de 05 de dezembro de 2023.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. O município poderá se valer de consórcios para operacionalizar a análise e emissão de autorização que trata o artigo 3º desta lei, atendendo as disposições legais.

Art. 25. Constatada a presença de fauna ou flora nativa de relevância ecológica que habitem o exemplar arbóreo a ser suprimido, transplantado ou podado, a mesma deverá ser informada antes de qualquer intervenção.

Art. 26. Os resíduos dos indivíduos arbóreos provindos de poda ou supressão deverão receber destinação ambientalmente adequada.

§ 1º Fica autorizada à municipalidade:

I. O recebimento de madeira resultante de podas e supressões realizadas em áreas públicas ou particulares;

II. A doação da madeira resultante de podas e supressões realizadas em áreas públicas.

§ 2º O transporte e comercialização de material lenhoso proveniente de espécies arbóreas nativas, deverá respeitar legislação vigente.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de dezembro de 2024.

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN

Prefeito Municipal

Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de dezembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.

CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

ANEXO I

PROPORCIONALIDADE DE MUDAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

CONDIÇÃO DA VEGETAÇÃO ARBÓREA SUPRIMIDA	MUDAS DE COMPENSAÇÃO POR ÁRVORE SUPRIMIDA
Corte de indivíduo arbóreo exótico e área urbana	1 por 1
Corte de 1 a 4 indivíduos arbóreos nativos	6 por 1
Corte de 5 a 15 indivíduos arbóreos nativos	12 por 1

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Corte de 16 a 30 indivíduos arbóreo nativos	25 por 1
Corte superior ou igual a 31 indivídu arbóreos nativos	35 por 1
Espécies ameaçadas de extinção	50 por 1
Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração	2x a área
Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração	3x a área
Intervenção em APP	2x a área autorizada + compensação do nº de cort de árvores, quando houve

Tabela 1 Metodologia de cálculo de compensação por atividade

I - As espécies para o plantio compensatório deverão ser nativas regionais, ter diversidade e serem adequadas para o local de plantio;

II - Consideram-se espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, segundo a Portaria MMA Nº443, de 17 de dezembro de 2014, e da Lista Estadual Oficial do Estado de São Paulo, conforme Resolução SMA Nº 57/2016, ou das atualizações posteriores;

III - A compensação ambiental no caso de supressão de espécies ameaçadas de extinção, deverá considerar no mínimo 10% de mudas da mesma categoria de ameaça;

IV - A compensação ambiental no caso de supressão de indivíduo de porte arbóreo notável, por seu porte e respectivo serviço ecossistêmico, seguirá a mesma relação atribuída às espécies sob risco de extinção, no quadro apresentado neste artigo;

V - O plantio compensatório deverá seguir os critérios da Resolução SMA nº 32/2014 e Portaria CBRN 01/2015, exceto quando for realizado em áreas urbanas.

LEI Nº 1826, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Santa Branca, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Branca - SIM – Santa Branca/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, com atuação em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e nº 7.889 de 23 de novembro de 1989 e do Sistema Unificado de Atenção à s Agropecuária – SUASA.

Parágrafo único. O serviço de que trata o caput deste artigo será o responsável pela inspeção higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal sendo doravante

estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município.

Art. 2º. Sujeitam-se à inspeção, reinspeção e fiscalização previstas nesta Lei:

I- os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II- o pescado e seus derivados;

III- o leite e seus derivados;

IV- o ovo e seus derivados;

V- os produtos das abelhas e seus derivados.

Art. 3º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

I- nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;

II- nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;

III- nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;

IV- nos estabelecimentos que produzam e/ou recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;

V- nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VI- nos estabelecimentos que extraiam e recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

VII- nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados.

Art. 4º. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º. O exercício das funções de inspeção sanitária e industrial, será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário, em conformidade com a Lei Federal n° 5.517/68.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal deve ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º. É obrigatória a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, nos estabelecimentos de abate de animais a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em normas complementares municipais e enquanto não estiverem estabelecidos, será utilizada como parâmetro para a inspeção e fiscalização a legislação federal pertinente.

Art. 7º. Nos demais estabelecimentos de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se darão em caráter periódico, devendo atender aos procedimentos e critérios sanitários estabelecidos nesta Lei e em seu regulamento.

Parágrafo único. A frequência das fiscalizações e inspeções periódicas será estabelecida em normas complementares expedidas pela autoridade competente do SIM, considerando o risco sanitário dos diferentes tipos de produtos, processos produtivos e escalas de produção.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal pode funcionar no Município de Santa Branca-SP, sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Branca/SP - SIM – Santa Branca/SP, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos

industriais no âmbito do município de Santa Branca/SP.

Art. 10. A Inspeção realizada pelo SIM – Santa Branca/SP, respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte, as pequenas e microempresas, amparados pelo Art. 143- A do Decreto Federal nº 8.471 de 2015 e pela Lei Complementar Federal n° 123 de 2006, terão normas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos específicos estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art.12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei nº 13.680 de 14 de junho de 2018, serão executados em conformidade com as normas Federais, Estaduais e municipais estabelecidas em seus regulamentos.

Art.13. O município de Santa Branca/SP, poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como participar de consórcio público intermunicipal para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas pelo Serviço.

§ 1º O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios integrantes do Consórcio, conforme previsto no Decreto Federal nº 10.032 de 2019 e Leis que venham a substituí-lo.

Art.14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei abrangerá:

a) A classificação dos estabelecimentos;

b) As condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;

c) A higiene dos estabelecimentos;

d) As obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;

e) A inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;

f) A inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;

g) O registro de produtos de origem animal e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;

h) A verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;

i) eventuais taxas referentes ao registro e renovação de registros de estabelecimentos, rótulos, taxas mensais de abate de animais, taxas de análises de planta baixa e alteração de razão social, bem como os casos de isenção destas taxas e quaisquer outras taxas que venham a ser necessárias;

j) As penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;

k) As análises laboratoriais fiscais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Municipal;

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

l) Os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
m) O bem-estar dos animais destinados ao abate;
n) Quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.
Art.15. Atendidas às exigências estabelecidas nesta Lei, no Decreto regulamentador e nas normas complementares, o responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal de Santa Branca emitirá o Título de Registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I- o número do registro;
II- o nome empresarial;
III- a classificação do estabelecimento; e
IV- a localização do estabelecimento.
Art.16. O responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal emitirá o Título de Registro do Estabelecimento, documento hábil para autorizar o funcionamento do estabelecimento.
Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, nos termos do artigo 6º desta, além do título de registro, o início das atividades industriais estará condicionado à designação, pelo responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM- Santa Branca/SP, de equipe de servidores para as atividades de inspeção.
Art.17. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:
I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante na forma estabelecida em regulamento;
II- multa, nos casos não compreendidos no inciso I, observadas as seguintes gradações:
a) - para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
b) - para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo;
c) - para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
d) - para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo.
III-apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
IV- condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
V- suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
VI- interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração, falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 1º. O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa municipal, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
§ 2º. O Decreto Regulamentar definirá, para os fins a que se destina o inciso II do caput deste artigo, o valor máximo aplicável aos infratores.
§ 3º. Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do caput deste artigo, levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.
§ 4º. A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 5º. Se a interdição ultrapassar doze meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ 6º. Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto,

cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.
Art.18. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.
Art.19. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo da autoridade competente do SIM.
Parágrafo Único: Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.
Art.20. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.
Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.
Art.21. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ 1º. O auto de infração conterá os seguintes elementos:
I- o nome e a qualificação do autuado;
II- o local, data e hora da sua lavratura;
III- a descrição do fato;
IV- o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V- o prazo de defesa;
VI- a assinatura e identificação da autoridade competente;
VII- a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º. O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.
Art.22. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Branca/SP - SIM-Santa Branca /SP deve notificar o Serviço de Vigilância em Saúde local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.
Art.23. As regras estabelecidas nesta Lei e em sua regulamentação têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, a qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
Parágrafo único. Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, pescadores e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.
Art.24. A venda direta de produtos em pequenas quantidades, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, seguirá o disposto em legislação complementar de âmbito federal.
Art.25. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de doze meses, para cumprirem as exigências estabelecidas nesta, contados da data de sua publicação.
Art.26. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes de acordo com o objeto da despesa.
Art.27. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ajustar, anualmente, os valores das multas previstos no inciso II, do art. 17, até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. Caso o município adira um Consórcio Público, o ajuste de valores das multas que trata este artigo se dará em conjunto com os outros municípios que o integrem.
Art.28. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução da presente Lei serão resolvidas pela coordenação do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Santa Branca-SIM-Santa Branca/SP.
Art.29. O serviço de Inspeção Municipal de Santa Branca/SP fica declarado serviço de natureza essencial.
Art. 30. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de dezembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de dezembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1827, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o incentivo do descarte de resíduos recicláveis higienizados e institui o Programa Eco Loja Santa Branca, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1°. Fica criado o programa de incentivo do descarte de resíduos recicláveis higienizados, e institui o Programa Eco Loja Santa Branca.
Parágrafo único. O Programa consistirá na troca de resíduos recicláveis e higienizados por selo(s) ecológico solidário, para permuta com itens constantes na Eco Loja.
Art. 2°. O Programa Eco Loja Santa Branca será gerenciado pela Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes, ou pela Diretoria de Meio Ambiente.
Parágrafo único. A Promoção Social auxiliará a Secretaria Municipal de Serviços, Obras, Transportes e a Diretoria de Meio Ambiente no gerenciamento da Eco Loja Santa Branca, devendo o Secretário da respectiva pasta indicar o responsável pelo auxílio do Programa.
Art. 3°. Para efeitos desta lei entende-se como Eco Loja o posto de troca composto por prateleiras e produtos diversos alocados em um ou mais equipamentos públicos determinados para tal fim.
Art. 4°. O presente programa tem como diretrizes:
I- a preservação do Meio Ambiente;
II- o controle dos resíduos recicláveis e a redução da poluição ambiental;
III- a conscientização do cidadão Santabranquense a respeito da importância da separação correta dos resíduos e sua destinação, seja para reciclagem, compostagem ou descarte;
IV- a redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário; e
V- o incentivo à percepção por parte dos cidadãos do valor, inclusive monetário, que têm os resíduos recicláveis.
Art. 5°. Programa concebe as seguintes ações, entre outras relacionadas às diretrizes previstas no artigo 4°:
I- promoção do Programa Eco Loja para sua divulgação;
II- instituição de Posto(s) de troca do resíduo reciclável por Selo nomeado como Eco Loja;
III- recebimento dos resíduos recicláveis higienizados, pesagem e troca pelo Selo Eco Loja;
IV- permuta do Selo Eco Loja por produtos e/ou serviços diversos, oriundos de parcerias solidárias com pessoas físicas ou jurídicas; e
V- as pessoas físicas ou jurídicas, parceiras do Programa, serão reconhecidas e/ou

homenageadas todos os anos pelo Poder Público Municipal.
Art.6º. Os resíduos recicláveis higienizados serão destinados à cooperativas de reciclagem, associações, organizações da sociedade civil, do município ou ao setor responsável do Poder Público.
§ 1º. Será de incumbência das cooperativas, associações e organizações da sociedade civil providenciar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis provenientes deste Programa, bem como, disponibilizar a Secretaria Municipal de Serviços, Obras e Transportes e/ou Diretoria de Meio Ambiente, balança para peso dos resíduos recicláveis.
§ 2º. As cooperativas de reciclagem, associações, organizações da sociedade civil, do município ou o setor responsável do Poder Público deverá disponibilizar e responsabilizar-se pela reposição da(s) bag(s) no período de recolhimento dos resíduos recicláveis.
Art. 7º. O câmbio entre os Selos e os produtos será realizado na sede da Eco Loja e o participante terá direito de efetuar a permuta de seus Selos, apenas pelos itens disponíveis no momento da troca, não sendo assegurado o direito de reserva.
Art. 8º. O regulamento do Programa Eco Loja será disciplinado por Decreto do Poder Executivo Municipal, contendo a relação dos resíduos recicláveis e as regras para a troca dos mesmos pelo selo ecológico solidário.
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de datações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de dezembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrada e registrada na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 17 de dezembro de 2024 e publicada no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Decretos

DECRETO Nº 521, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Anulação e alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa do Orçamento Programa de 2024".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do Artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 310.213,77 (trezentos e dez mil duzentos e treze reais e setenta e sete centavos), para reforço das dotações orçamentárias constantes da Tabela I.
Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional aberto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de anulações parciais/totais das dotações orçamentárias constantes da Tabela II, nos termos do inciso III do parágrafo 1°, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 3º. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária, fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa das Funcionais Programáticas constantes da Tabela III.
Art. 4º. Fica incluso o presente crédito adicional suplementar e alterações, na Lei Municipal nº 1.807 de 28 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 11 de dezembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 11 de dezembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Tabela I - Crédito Adicional Suplementar

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
58	28.123.0006.0001 | 01 | 110.0000 | 4.6.90.91.00 Sentenças Judiciais	101.848,18
	Subtotal:	101.848,18

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
73	12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	8.847,00
433	12.122.0020.2551 | 01 | 220.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permane	4.829,01
76	12.122.0020.2551 | 05 | 206.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	3.000,00
	Subtotal:	16.676,01

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
113	12.362.0020.2546 | 02 | 230.0001 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	52.449,79
	Subtotal:	52.449,79

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO
02.05.01 - CULTURA
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
146	13.392.0017.2543 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	13.554,06
629	13.392.0017.2589 | 95 | 100.0251 | 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	5.231,70
	Subtotal:	18.785,76

02.05.02 - ESPORTE E LAZER
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
160	27.812.0019.2071 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	12.000,00
	Subtotal:	12.000,00

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE
02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
197	10.301.0007.2029 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil	2.000,00
247	10.304.0007.2037 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	1.196,87
	Subtotal:	3.196,87

02.07 - DIVISÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL
02.07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
268	08.243.0003.2026 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	8.000,00
275	08.243.0003.2051 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	1.586,15
298	08.244.0003.2024 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	1.112,83
308	08.244.0003.2518 | 01 | 510.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	3.534,26
	Subtotal:	14.233,24

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE
02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
350	04.122.0008.2531 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	11.158,15
494	15.451.0009.1532 | 95 | 140.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	79.865,77
	Subtotal:	91.023,92
	Total Geral:	310.213,77

Tabela II
Anulação Parcial/Total

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
8	04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00 Material de Consumo	-10.100,00
12	04.122.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permane	-900,00
	Subtotal:	-11.000,00

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS
02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR

50	04.123.0006.2006 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	-2.554,06
53	04.123.0006.2006 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	-5.920,09
	Subtotal:	-8.474,15

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.09 - TRANSPORTE ESCOLAR

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
475	12.361.0020.2545 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-66.125,80
	Subtotal:	-66.125,80

02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
120	12.361.0020.2550 | 01 | 220.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	-10.963,66
126	12.365.0020.2549 | 01 | 213.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-3.000,00
	Subtotal:	-13.963,66

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
147	13.392.0017.2543 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	-1.030,19
593	13.392.0017.2598 | 05 | 100.0255 | 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pe	-5.231,70
	Subtotal:	-6.261,89

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
161	27.812.0019.2071 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	-3.287,55
165	27.812.0019.2569 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros -	-12.000,00
	Subtotal:	-15.287,55

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
220	10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para D	-2.000,00
226	10.302.0007.2535 | 01 | 310.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	-2.556,05
463	10.302.0007.2535 | 91 | 310.0000 | 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas P	-101.848,18
	Subtotal:	-106.404,23

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

Tipo de Crédito: Crédito Suplementar - Anulação de Dotação

FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
344	04.122.0002.2044 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação	-2.830,72
478	15.451.0009.1581 | 95 | 140.0000 | 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	-79.865,77
	Subtotal:	-82.696,49
	Total Geral:	-310.213,77

Tabela III
Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa

02.01 - GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
2	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.800,00
3	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-2.800,00

02.02 - ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

02.02.01 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002.2004 - MANUTENÇÃO DO SETOR DA ADMINISTRAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
31	01 | 3.3.90.41.00 - Contribuições	-30,00
33	01 | 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	30,00
28	05 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	-535,75
599	05 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	535,75

02.03 - SECRETARIA DE FINANÇAS

02.03.01 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

04.123.0006.2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
50	01 | 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	-31.511,47
54	01 | 3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	31.511,47

02.04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.07 - GESTÃO EDUCACIONAL

12.122.0020.2551 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
72	01 | 3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal Civil	250,00
75	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-250,00

02.04.10 - GESTÃO DE PESSOAS

12.361.0020.2550 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO FUNDAMENTAL

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
116	02 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	650,00
118	02 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-119.050,00
626	02 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	118.400,00

12.365.0020.2548 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL CRECHE

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
124	02 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-20.800,00
627	02 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	20.800,00

12.365.0020.2549 - OPERACIONALIZAÇÃO DE PESSOAL NO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
129	02 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-16.800,00
628	02 | 3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	16.800,00

02.05 - ESPORTE, CULTURA e TURISMO

02.05.01 - CULTURA

13.392.0017.2543 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE CULTURA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
139	01 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	300,00
457	91 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	-300,00

13.392.0017.2580 - Projeto de intervenção cultural no muro Av. Santa Luzia

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
594	98 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-6.000,00
595	98 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	6.000,00

13.392.0017.2589 - EXECUÇÃO LEI PAULO GUSTAVO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
607	95 | 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	-11.043,80
610	95 | 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	-37.004,68
629	95 | 3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições	48.048,48

02.05.02 - ESPORTE E LAZER

27.812.0019.2071 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ESPORTE E LAZER

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
158	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	5.898,89
160	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-15.214,19
630	01 | 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	12.000,00
162	01 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	-2.684,70

02.06 - DIVISÃO DE SAÚDE

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0016.2541 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
1	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-200,00
1	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	200,00

10.302.0007.2535 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
2	01 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-270,00
2	01 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	270,00

02.08 - SECRETARIA DE SERVIÇOS, OBRAS E TRANSPORTE

02.08.01 - SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

15.451.0009.1532 - PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
6	95 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	96.300,00
4	95 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	-96.300,00

15.452.0008.2043 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	VALOR
6	01 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	80.275,00
6	01 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	-80.275,00

DECRETO Nº 522, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre o Calendário Municipal de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2025, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por Lei na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,

Considerando que, para se obter êxito em um planejamento das atividades da Administração Municipal há de ser definido antecipadamente um calendário de feriados e pontos facultativos,

D E C R E T A:

Art. 1º São declarados feriados no Município de Santa Branca, para o exercício de 2025, conforme Lei Federal nº 6.802, de 30 de junho de 1980, Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2022, Lei Estadual nº 9.497, de 5 de março de 1997, Lei Estadual 17.746/2023 e Lei Municipal nº 1.545, de 11 de dezembro de 2014, conforme calendário anexo, as seguintes datas:

Data		Dia da Semana	Lei de Instituição
01 de Janeiro	Confraternização Universal	Quarta - feira	Lei Federal 10.607/2002
18 de Abril	Sexta-feira da Paixão	Sexta-feira	Lei Municipal 1.545/2014
21 de Abril	Tiradentes	Segunda - feira	Lei Federal 10.607/2002
1º de Maio	Dia do Trabalho	Quinta - feira	Lei Federal 10.607/2002
22 de Maio	Aniversário do Município	Quinta-feira	Lei Municipal 1.545/2014
19 de Junho	Corpus Christi	Quinta-feira	Lei Municipal 1.545/2014
9 de Julho	Revolução Constitucionalista	Quarta-feira	Lei Estadual 9.497/1997
7 de Setembro	Independência	Domingo	Lei Federal 10.607/2002
26 de Setembro	Padroeira do Município	Sexta-feira	Lei Municipal 1.545/2014
12 de Outubro	Padroeira do Brasil	Domingo	Lei Federal 6.802/1980
2 de Novembro	Finados	Domingo	Lei Federal 10.607/2002
15 de Novembro	Proclamação da República	Sábado	Lei Federal 10.607/2002

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

20 de Novembro	Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra	Quinta-feira	Lei Estadual 17.746/2023
25 de Dezembro	Natal	Quinta-feira	Lei Federal 10.607/2002

Art. 2º Ficam declarados pontos facultativos no Município de Santa Branca, para o exercício de 2025, conforme calendário anexo, as seguintes datas:

Data	Dia da Semana	Descrição
03 de Março	Segunda-feira	Véspera de Carnaval
04 de Março	Terça-feira	Carnaval
05 de Março	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas
02 de Maio	Sexta-feira	Ponto facultativo
23 de Maio	Sexta-feira	Ponto facultativo
20 de Junho	Sexta-feira	Ponto facultativo
27 de Outubro	Segunda-feira	Ponto facultativo
28 de Outubro	Terça-feira	Ponto facultativo
21 de Novembro	Sexta-feira	Ponto facultativo
24 de Dezembro	Quarta-feira	Ponto facultativo
26 de Dezembro	Sexta-feira	Recesso
31 de Dezembro	Quarta-feira	Recesso

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Art. 3º O disposto no art. 1º e no art. 2º deste decreto não se aplica às repartições públicas municipais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham funcionamento ininterrupto, a exemplo de limpeza pública, cemitério, pronto atendimento municipal e serviços de assistência social.
Art. 4º Os Conselheiros Tutelares de Santa Branca trabalharão nos pontos facultativos em regime de plantão.
Art. 5º Cabe às autoridades competentes de cada Secretaria, Diretoria ou Assessoria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.
Art. 6° Em casos excepcionais e de necessidade poderá haver alterações do calendário acima descriminado
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 18 de dezembro de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 18 de dezembro de 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Portarias

PORTARIA Nº 1.497, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"Dispõe sobre prorrogação de licença de empregado público, e dá outras providências".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 60, inciso V, na forma do artigo 82, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e a vista do Processo Administrativo nº 5360/2024;
RESOLVE:
Art. 1º - Prorrogar a licença da Sra. ROSA DE OLIVEIRA, empregada pública, contratada no regime da C.L.T. no emprego de Escriturário, referência "FE-B", para prestar serviços junto ao Cartório Eleitoral desta Cidade, até 30 de junho de 2.025, nos termos do Convênio nº 01/2019, firmado entre o Juízo da 112ª Zona Eleitoral e o Município de Santa Branca, autorizado pela Lei Municipal nº 1.356, de 5 de outubro de 2.009.
Art. 2º - O Departamento de Pessoal procederá às anotações devidas e as formalidades legais.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 23 de dezembro de 2.024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de dezembro de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.498, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024.

"Nomeia Comissão Especial para Tomadas de Contas na Diretoria do Tesouro".

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, na forma na forma do Artigo 60, Inciso XI, combinado com o Artigo 82, Inciso II, letra "e" da Lei Orgânica do Município de Santa Branca, e,
Considerando que a 31 dezembro de 2.024, encerrar-se-á mais um exercício financeiro;
Considerando a necessidade de atendimento às normas estabelecidas pelos Tribunais de Contas com respeito à "TOMADA DE CONTAS";
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR uma Comissão Especial, composta dos seguintes servidores: SOLANGE APARECIDA PEREIRA DA SILVA, Diretor Chefe do Tesouro; CLAUDIO LOBO DA SILVA, Encarregado das Rendas Mobiliarias e HUDSON DE MELO DOMICIANO, Diretor da Contabilidade, para a presidência do primeiro, efetuarem a Tomada de Contas da Diretoria do Tesouro, no encerramento do dia 31 de dezembro de 2.024, lavrando-se a respectiva Ata no Livro próprio da Diretoria do Tesouro.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 23 de dezembro de 2.024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL
Lavrada e registrada na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Branca, em 23 de dezembro de 2.024 e publicada no Diário Oficial do Município.
BRUNA CRISTINA DE PAULA SILVA
DIRETORA CHEFE DE DEPTO DE PESSOAL

Licitação

EXTRATO DA ATA E SESSÃO PÚBLICA: CREDENCIAMENTO 03/2024 – PROCESSO Nº 3377/2024. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E BANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA-SP.
A Comissão de Avaliação de Credenciamento, nomeada pela Portaria nº 1.484, de 10 de dezembro de 2024, estabeleceu no dia 19/12/2024, a partir das 14h23
min, sessão de julgamento de habilitação dos inscritos no referido Edital, avaliando as documentações entregues até o dia 18/12/2024, sendo eles:
CELSO BATISTA – CNPJ: 18.290.816/0001-62
A Comissão de Avaliação, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Edital de Credenciamento 03/2024. Constitui o objeto dessa licitação o CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS E BANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA-SP, onde pode ser visualizado através do site da prefeitura, http://santabranca.sp.gov.br/. Para atender as necessidades da Assessoria de Cultura, mediante às condições do edital. Após a avaliação dos critérios, de acordo com o Item 3. REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, foi decidido não habilitar nenhum dos candidatos avaliados.
Foram recebidas ainda as seguintes inscrições, as quais poderão sanar as pendências para efetiva habilitação:

NOME	DATA DE PROTOCOLO	CATEGORIA	PENDÊNCIA
Celso Batista	18/12/2024	05 – Banda musical (rock, forró, mpb, brega, axé e outros com até 4 integrantes).	Faltam: -Ficha de Inscrição assinada - Comprovante de Conta Bancária - Ato Constitutivo, Contrato Social ou MEI - Copia do RG/CPF (Documento com Foto) - Certidão Negativa FGTS. - Documento com foto e autorização de uso de imagem dos outros integrantes do grupo.

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação, considerando os dias e horários de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Branca. Os documentos poderão ser protocolados no Paço Municipal, das 08h00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, no endereço: Rua Prudente de Moraes, 93, Centro, Santa Branca- SP, ou enviados por meio de comunicação oficial no e-mail cultura@santabranca.sp.gov.br . Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados através do e-mail: cultura@santabranca.sp.gov.br. A Sessão foi gravada e disponibilizado no canal da Prefeitura de Santa Branca, através do link https://youtu.be/wiPxBVoJVmo.

Demais interessados poderão, a qualquer momento, desde que o credenciamento esteja vigente, protocolar o pedido para credenciamento neste certame e terão sua documentação avaliada em reuniões da Comissão de Credenciamento.

Eu, Alysson Henrique Faria de Oliveira Reis redigi, conferi e subscrevo na data de 19/12/2024.

Membros da comissão de avaliação: Alysson Henrique Faria de Oliveira Reis, Rodrigo do Prado Moraes e Patrick Kioshima Prado.

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

DIÁRIO OFICIAL

Município de Santa Branca

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 418- Santa Branca, segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

ANEXO I – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA															
DATA DE PROTOCOLO	INTERESSADO	CLASSIFICAÇÃO	Ficha de Inscrição	Comp. Conta Bancária	Ato Constitutivo ou Contrato Social (ou MEI)	Cartão CNPJ	CPF Representante	Identidade Civil Representante	Regul. Estadual	Regul. Municipal	Regul. Federal	Negativa FGTS	Negativa Trabalhista	Autenticação em imagem	Licença Artística	OBSERVAÇÕES
19/12/2024 (Documentos Faltantes)	Carlos Batista	[illegible]	☐	☐	☐	■	☐	☐	■	■	■	☐	■	■	■	Faltam: - Ficha de Inscrição assinada - Comprovante de Conta Bancária - Ato Constitutivo, Contrato Social ou MEI - Cópia do RG/CPF (Documento com Foto) - Certidão Negativa FGTS - Documento com foto e autenticação de uso de imagem dos outros integrantes do grupo

DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA – DISPENSA FÍSICA Nº 79/2024 - PROCESSO N° 4256/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA EXECUÇÃO DE TREINAMENTO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO COM ÊNFASE EM ATENDIMENTO AO CLIENTE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ATENDIMENTO HUMANIZADO E COMUNICAÇÃO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS COM FUNÇÕES RELACIONADAS AO ATENDIMENTO. ALYSSON HENRIQUE FARIA DE OLIVEIRA REIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO – Não houve empresa interessada – OPERADOR DE SISTEMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO DESERTA – DISPENSA FÍSICA Nº 81/2024 - PROCESSO N° 4244/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO "IN COMPANY", COM O OBJETIVO DE ATENDER A LEI FEDERAL Nº 13.722/2018 E TER EQUIPES DE PESSOAS TREINADAS EM CADA UMA DAS UNIDADES ESCOLARES, PARA FORNECER OS PRIMEIROS ATENDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA: COMBATE DE PRINCÍPIOS DE INCÊNDIO, PRESTAÇÃO DOS PRIMEIROS SOCORROS, AUXÍLIO NA EVACUAÇÃO DAS ÁREAS, COMUNICAÇÃO E APOIO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. ALYSSON HENRIQUE FARIA DE OLIVEIRA REIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO – Não houve empresa interessada – OPERADOR DE SISTEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024 – PROC. Nº 4285/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA ESPECIALIZADA EM HOSPEDAGEM E MIGRAÇÃO PARA NUVEM NO SISTEMA E-SUS PEC AB, FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E EQUIPE DE SUPORTE. Fica revogado os atos praticados referente a Contratação de empresa para executar serviços de informática especializada em hospedagem e migração para nuvem no sistema e-SUS PEC AB, ferramentas de monitoramento e equipe de suporte, tendo em vista o Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Data da emissão: 23.12.2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
EXTRATO DE REVOGAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024 – PROC. Nº 5422/2024. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE, COM MOTORISTA, PARA DESLOCAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLECENTES ATÉ O DESTINO DOS PASSEIOS DE FÉRIAS. Fica revogado os atos praticados referente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre, com motorista, para deslocamento das crianças e adolescentes até o destino dos passeios de férias, tendo em vista o Art. 71, inciso II da Lei nº 14.133/2021. Data da emissão: 23.12.2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROC. Nº 5066/2024. Objeto: Contratação de empresa para realização de capacitação conforme o método aba para os servidores do Setor de Educação da Prefeitura de Santa Branca. Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca. Contratada: GNO MARKETING E PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 41.284.287/0001-06, no valor global de R$ 17.280,00 (dezessete mil e duzentos e oitenta reais). Data da assinatura: 23/12/2024. Vigência: 3 (três meses). Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO VISANDO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO - EMPENHO Nº 5880/2024 – PROCESSO ORIGEM Nº 1394/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Branca CONTRATADA: UNIVERSO ONLINE S/A, CNPJ – 01.109.184/0001-95. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGENS (E-MAIL) E HOSPEDAGEM DE DOMÍNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL. Data de emissão da autorização de serviço: 23/12/2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

Secretaria de Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Na data de 18 de dezembro de 2024, o representante do estabelecimento River's Restaurante Ltda, compareceu à Secretaria Municipal de Saúde para tomar ciência quanto à decisão de deferimento parcial do recurso apresentado no processo 5073/2024 e recusou-se a dar ciência das informações do processo, na presença de quatro testemunhas, conforme consta no Auto de Imposição de Penalidade 0056.
Rodrigo Eduardo de Souza – Secretário Adjunto de Saúde.

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 0056

Autuado: River's Restaurante Ltda.
CNPJ: 56.776.123/0001-73.
Endereço: Avenida Roberto Ugolini, nº 3900, em Santa Branca/SP.
Data da Lavratura: 18/12/2024.
Penalidade: Multa no valor correspondente a 3.500 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme o disposto no inciso XX, art. 122, da Lei Estadual 10.083/1998; CVS 05, de 09/04/2013 e Portaria 888, de 04/05/2021.
Rodrigo Eduardo de Souza – Secretário Adjunto de Saúde.
Santa Branca, 18 de dezembro de 2024.

Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Receitas Tributárias e Transferências Recebidas

Exercício de 2024

Filtro: Período de 01/11/2024 a 30/11/2024

Código	Descrição	Previsão Atualizada	Arrecadação		
			Anterior	No Período	Acumulada
1	**Receitas Correntes**	**72.649.079,70**	**71.434.909,07**	**5.835.538,98**	**71.434.909,07**
1.1	**Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**	**12.824.505,94**	**12.254.434,01**	**846.118,93**	**12.254.434,01**
1.1.1	**Impostos**	**10.828.181,00**	**10.229.428,40**	**717.745,63**	**10.229.428,40**
1.1.1.2	**Impostos sobre o Patrimônio**	**7.260.323,00**	**6.222.145,15**	**356.896,14**	**6.222.145,15**
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	6.794.456,00	5.806.412,15	326.354,31	5.806.412,15
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	5.192.056,00	3.827.384,25	202.700,18	3.827.384,25
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	4.000,00	10.322,94	2.204,64	10.322,94
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.084.400,00	1.414.984,83	81.690,41	1.414.984,83
1.1.1.2.50.0.3.01	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	1.082.000,00	1.354.695,06	81.690,41	1.354.695,06
1.1.1.2.50.0.3.02	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Atualização Monetária	2.400,00	60.289,77	0,00	60.289,77
1.1.1.2.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	514.000,00	553.720,13	39.759,08	553.720,13
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	465.867,00	415.733,00	30.541,83	415.733,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	465.867,00	415.733,00	30.541,83	415.733,00
1.1.1.3	**Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**	**793.613,00**	**1.455.291,90**	**126.526,79**	**1.455.291,90**
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	793.613,00	1.455.291,90	126.526,79	1.455.291,90
1.1.1.3.03.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	777.613,00	918.330,49	81.691,73	918.330,49
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	777.613,00	918.330,49	81.691,73	918.330,49
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	16.000,00	536.961,41	44.835,06	536.961,41
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	16.000,00	536.961,41	44.835,06	536.961,41
1.1.1.4	**Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços**	**2.773.945,00**	**2.549.977,28**	**234.322,70**	**2.549.977,28**
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	2.773.945,00	2.549.977,28	234.322,70	2.549.977,28
1.1.1.4.51.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.773.945,00	2.549.977,28	234.322,70	2.549.977,28
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.708.400,00	2.421.653,11	227.363,60	2.421.653,11
1.1.1.4.51.1.1.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal MUNICÍPIO	1.765.211,00	1.438.418,74	127.387,83	1.438.418,74
1.1.1.4.51.1.1.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - SNA	943.189,00	983.234,37	99.975,77	983.234,37
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	300,00	462,09	18,80	462,09
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	51.945,00	105.269,17	5.329,25	105.269,17
1.1.1.4.51.1.3.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	51.745,00	105.269,17	5.329,25	105.269,17
1.1.1.4.51.1.3.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Atualização Monetária	200,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Multas e Juros	13.300,00	22.592,91	1.611,05	22.592,91
1.1.1.9	**Outros Impostos**	**300,00**	**2.014,07**	**0,00**	**2.014,07**
1.1.1.9.99	Outros Impostos	300,00	2.014,07	0,00	2.014,07
1.1.1.9.99.0.1	Outros Impostos - Principal	300,00	2.014,07	0,00	2.014,07
1.1.2	**Taxas**	**1.993.024,94**	**2.024.731,63**	**128.373,30**	**2.024.731,63**
1.1.2.1	**Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia**	**703.024,94**	**759.933,64**	**52.261,99**	**759.933,64**
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	676.472,15	733.380,85	52.261,99	733.380,85

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	308.672,15	149.388,22	5.836,79	149.388,22
1.1.2.1.01.0.1.01	Taxa de inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	65,00	99,04	0,00	99,04
1.1.2.1.01.0.1.02	Taxa de Feira	12.000,00	14.028,88	766,92	14.028,88
1.1.2.1.01.0.1.03	Taxa de Licença Funcionamento	250.000,00	113.145,98	3.645,47	113.145,98
1.1.2.1.01.0.1.04	Taxa de Publicidade Comercial	20.200,00	21.297,79	607,87	21.297,79
1.1.2.1.01.0.1.05	Taxa de Licenciamento Ambiental	26.407,15	816,53	816,53	816,53
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	1.800,00	760,60	104,62	760,60
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	244.000,00	411.313,12	30.624,16	411.313,12
1.1.2.1.01.0.3.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	243.000,00	411.313,12	30.624,16	411.313,12
1.1.2.1.01.0.3.02	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Atualização Monetária	1.000,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Multas e Juros	122.000,00	171.918,91	15.696,42	171.918,91
1.1.2.1.04	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	26.552,79	26.552,79	0,00	26.552,79
1.1.2.1.04.0.1	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	26.552,79	26.552,79	0,00	26.552,79
1.1.2.1.04.0.1.01	Taxa de Licenciamento Ambiental	26.552,79	26.552,79	0,00	26.552,79
1.1.2.2	**Taxas pela Prestação de Serviços**	**1.290.000,00**	**1.264.797,99**	**76.111,31**	**1.264.797,99**
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	1.290.000,00	1.264.797,99	76.111,31	1.264.797,99
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	1.287.200,00	1.261.721,16	75.375,71	1.261.721,16
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	5.000,00	79,60	0,00	79,60
1.1.2.2.01.0.1.02	Taxas pela Prestação de Serviços - Coleta de Lixo	1.050.000,00	1.021.270,75	63.757,61	1.021.270,75
1.1.2.2.01.0.1.03	Taxas pela Prestação de Serviços - Cemitério	23.000,00	18.416,90	939,57	18.416,90
1.1.2.2.01.0.1.04	Taxa pela Prestação de Serviços - Limpeza Pública	11.000,00	7.023,99	342,59	7.023,99
1.1.2.2.01.0.1.05	Taxa pela Prestação de Serviços - Outras	185.000,00	201.324,03	7.963,76	201.324,03
1.1.2.2.01.0.1.06	Taxa do Comercio Ambulante	13.200,00	13.605,89	2.372,18	13.605,89
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	2.800,00	3.076,83	735,60	3.076,83
1.1.3	**Contribuição de Melhoria**	**3.300,00**	**273,98**	**0,00**	**273,98**
1.1.3.1	**Contribuição de Melhoria**	**3.300,00**	**273,98**	**0,00**	**273,98**
1.1.3.1.99	Outras Contribuições de Melhoria	3.300,00	273,98	0,00	273,98
1.1.3.1.99.0.3	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	1.300,00	233,57	0,00	233,57
1.1.3.1.99.0.3.01	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa	900,00	143,86	0,00	143,86
1.1.3.1.99.0.3.02	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Atualização Monetária	400,00	89,71	0,00	89,71

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Receitas Tributárias e Transferências Recebidas

Exercício de 2024

Filtro: Período de 01/11/2024 a 30/11/2024

Código	Descrição	Previsão Atualizada	Arrecadação		
			Anterior	No Período	Acumulada
1.1.3.1.99.0.4	Outras Contribuições de Melhoria - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.200,00	40,41	0,00	40,41
1.1.3.1.99.0.5	Outras Contribuições de Melhoria - Multas com Destinação Diferenciada por Legislação Pertinente	800,00	0,00	0,00	0,00
1.7	**Transferência Correntes**	**59.824.573,76**	**59.180.475,06**	**4.989.420,05**	**59.180.475,06**
1.7.1	**Transferências da União e de suas Entidades**	**35.632.883,01**	**34.589.444,64**	**3.016.858,41**	**34.589.444,64**
1.7.1.1	**Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União**	**21.598.489,14**	**20.675.012,04**	**1.905.913,00**	**20.675.012,04**
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	21.571.902,40	20.576.590,21	1.893.097,12	20.576.590,21
1.7.1.1.51.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.424.202,40	19.486.206,53	1.893.097,12	19.486.206,53
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	19.424.202,40	19.486.206,53	1.893.097,12	19.486.206,53
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.147.700,00	1.090.383,68	0,00	1.090.383,68
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – Cotas Extraordinárias - Principal	2.147.700,00	1.090.383,68	0,00	1.090.383,68
1.7.1.1.51.2.1.01	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota Dezembro - Principal	1.192.000,00	0,00	0,00	0,00

1.7.1.1.51.2.1.02	Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - 1% Cota Julho - Principal	955.700,00	1.090.383,68	0,00	1.090.383,68
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	26.586,74	98.421,83	12.815,88	98.421,83
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	26.586,74	98.421,83	12.815,88	98.421,83
1.7.1.2	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**	**8.245.000,00**	**9.108.869,56**	**779.762,38**	**9.108.869,56**
1.7.1.2.50	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos	125.000,00	223.923,29	19.728,50	223.923,29
1.7.1.2.50.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal	125.000,00	223.923,29	19.728,50	223.923,29
1.7.1.2.51	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM	0,00	2.701,17	0,00	2.701,17
1.7.1.2.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal	0,00	2.701,17	0,00	2.701,17
1.7.1.2.52	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	8.120.000,00	8.882.245,10	760.033,88	8.882.245,10
1.7.1.2.52.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89	7.650.000,00	8.402.609,93	716.271,58	8.402.609,93
1.7.1.2.52.1.1	Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.990/89 - Principal	7.650.000,00	8.402.609,93	716.271,58	8.402.609,93
1.7.1.2.52.4	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	470.000,00	479.635,17	43.762,30	479.635,17
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	470.000,00	479.635,17	43.762,30	479.635,17
1.7.1.3	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – Sus**	**3.138.208,87**	**3.044.660,44**	**244.858,27**	**3.044.660,44**
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.138.208,87	3.044.660,44	244.858,27	3.044.660,44
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	2.504.285,47	2.402.560,85	191.661,56	2.402.560,85
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	2.504.285,47	2.402.560,85	191.661,56	2.402.560,85
1.7.1.3.50.1.1.01	Atenção Primária - Agente Comunitário de Saúde (ACS)	981.708,00	931.920,00	84.720,00	931.920,00
1.7.1.3.50.1.1.02	Atenção Primária - Incentivo Financeiro APS - Desempenho	87.344,00	43.570,71	0,00	43.570,71
1.7.1.3.50.1.1.03	Atenção Primária - Incentivo Financeiro APS - Capitação Ponderada	759.229,00	246.513,21	0,00	246.513,21
1.7.1.3.50.1.1.04	Atenção Primária - Incentivo Financeiro - Ações Estratégicas	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.05	Atenção Primária - Programa de Informatização da APS	1.000,00	13.600,00	0,00	13.600,00
1.7.1.3.50.1.1.15	Atenção Primária - Complementação Piso Enfermeiros	342.056,00	332.377,77	0,00	332.377,77
1.7.1.3.50.1.1.16	Atenção Primária - Saúde Bucal	23.403,04	82.423,25	5.850,75	82.423,25
1.7.1.3.50.1.1.17	Atenção Primária - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	255.594,50	654.002,50	76.940,50	654.002,50
1.7.1.3.50.1.1.18	Atenção Primária - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE VALOR NOMINAL COM BASE EM EXERCÍCIO ANTERIOR - PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	22.200,93	81.403,41	7.400,31	81.403,41
1.7.1.3.50.1.1.19	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS	16.750,00	16.750,00	16.750,00	16.750,00
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	519.777,40	476.463,24	43.314,84	476.463,24
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	519.777,40	476.463,24	43.314,84	476.463,24
1.7.1.3.50.2.1.01	Atenção Especiliazada - Média e Alta Complexidade - MAC	177.841,00	163.021,54	14.820,14	163.021,54
1.7.1.3.50.2.1.02	Atenção Especiliazada - Média e Alta Complexidade - MAC - SAMU	341.936,40	313.441,70	28.494,70	313.441,70
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	45.213,00	55.205,59	3.767,81	55.205,59
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	45.213,00	55.205,59	3.767,81	55.205,59
1.7.1.3.50.3.1.01	Vigilância em Saúde - Incentivo	33.213,00	44.205,59	2.767,81	44.205,59
1.7.1.3.50.3.1.02	Vigilância em Saúde - Sanitária	12.000,00	11.000,00	1.000,00	11.000,00
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	68.933,00	85.015,86	6.114,06	85.015,86
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	68.933,00	85.015,86	6.114,06	85.015,86
1.7.1.3.50.4.1.01	Assistência Farmacêutica - Principal	68.933,00	85.015,86	6.114,06	85.015,86
1.7.1.3.50.5	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS	0,00	25.414,90	0,00	25.414,90
1.7.1.3.50.5.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS - Principal	0,00	25.414,90	0,00	25.414,90
1.7.1.3.50.5.1.01	FNS -TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	25.414,90	0,00	25.414,90
1.7.1.4	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – Fnde**	**2.451.174,00**	**1.469.783,50**	**80.968,06**	**1.469.783,50**
1.7.1.4.50	Transferências Do salário-Educação	2.142.150,00	1.092.568,17	80.968,06	1.092.568,17
1.7.1.4.50.0.1	Transferências Do salário-Educação - Principal	2.142.150,00	1.092.568,17	80.968,06	1.092.568,17
1.7.1.4.52	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE	283.466,00	209.279,16	0,00	209.279,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
Receitas Tributárias e Transferências Recebidas

Exercício de 2024

Filtro: Período de 01/11/2024 a 30/11/2024

Código	Descrição	Previsão Atualizada	Arrecadação		
			Anterior	No Período	Acumulada
1.7.1.4.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	283.466,00	209.279,16	0,00	209.279,16
1.7.1.4.52.0.1.01	PNAE - Fundamental	136.030,00	48.923,16	0,00	48.923,16
1.7.1.4.52.0.1.02	PNAE - Pré Escola	30.417,00	46.610,00	0,00	46.610,00
1.7.1.4.52.0.1.03	PNAE - Ensino Médio	37.382,00	39.100,00	0,00	39.100,00
1.7.1.4.52.0.1.04	PNAE - EJA	12.725,00	7.134,00	0,00	7.134,00
1.7.1.4.52.0.1.05	PNAE - Creche	63.142,00	63.568,00	0,00	63.568,00
1.7.1.4.52.0.1.06	PNAE - Ensino Especial	3.770,00	3.944,00	0,00	3.944,00
1.7.1.4.53	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE	25.558,00	26.658,08	0,00	26.658,08
1.7.1.4.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	25.558,00	26.658,08	0,00	26.658,08
1.7.1.4.53.0.1.01	Transporte Escolar - PNATE Fundamental	16.780,00	16.487,94	0,00	16.487,94
1.7.1.4.53.0.1.02	PNATE - INFANTIL	2.760,00	4.982,34	0,00	4.982,34
1.7.1.4.53.0.1.03	PNATE - MEDIO	6.018,00	5.187,80	0,00	5.187,80
1.7.1.4.99	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	141.278,09	0,00	141.278,09
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	0,00	141.278,09	0,00	141.278,09
1.7.1.4.99.0.1.01	FNDE - Escola em Tempo Integral	0,00	141.278,09	0,00	141.278,09
1.7.1.6	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – Fnas**	**170.911,00**	**144.615,87**	**3.200,00**	**144.615,87**
1.7.1.6.50	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	170.911,00	144.615,87	3.200,00	144.615,87
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	170.911,00	144.615,87	3.200,00	144.615,87
1.7.1.6.50.0.1.01	Social - FNAS - Piso Fixo	55.676,00	38.400,00	0,00	38.400,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Social - FNAS - IGD BF	5.600,00	36.056,98	3.200,00	36.056,98
1.7.1.6.50.0.1.03	Social - FNAS - SCFV	48.880,00	31.680,00	0,00	31.680,00
1.7.1.6.50.0.1.04	Social - FNAS PAC I - Criança/Adolescente	48.755,00	38.478,89	0,00	38.478,89
1.7.1.6.50.0.1.05	Secretaria Social - PROCAD -SUAS	12.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9	**Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades**	**29.100,00**	**146.503,23**	**2.156,70**	**146.503,23**
1.7.1.9.58	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	29.100,00	23.723,70	2.156,70	23.723,70
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	29.100,00	23.723,70	2.156,70	23.723,70
1.7.1.9.60	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0,00	122.779,53	0,00	122.779,53
1.7.1.9.60.0.1	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 - Principal	0,00	122.779,53	0,00	122.779,53
1.7.2	**Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades**	**10.900.326,75**	**11.443.170,84**	**817.750,64**	**11.443.170,84**
1.7.2.1	**Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal**	**8.991.647,34**	**8.626.711,58**	**675.871,91**	**8.626.711,58**
1.7.2.1.50	Cota-Parte do ICMS	6.938.720,00	6.579.288,67	606.419,65	6.579.288,67
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	6.938.720,00	6.579.288,67	606.419,65	6.579.288,67
1.7.2.1.51	Cota-Parte do IPVA	2.023.360,00	1.971.006,60	64.837,09	1.971.006,60
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.023.360,00	1.971.006,60	64.837,09	1.971.006,60
1.7.2.1.52	Cota-Parte do IPI - Municípios	29.317,34	50.128,24	4.615,17	50.128,24
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	29.317,34	50.128,24	4.615,17	50.128,24
1.7.2.1.53	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	250,00	26.288,07	0,00	26.288,07
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	250,00	26.288,07	0,00	26.288,07

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

1.7.2.2	**Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais**	**3.640,01**	**16.914,33**	**0,00**	**16.914,33**
1.7.2.2.52	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo	3.640,01	16.914,33	0,00	16.914,33
1.7.2.2.52.0.1	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal	3.640,01	16.914,33	0,00	16.914,33
1.7.2.3	**Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS**	**615.645,00**	**1.386.795,32**	**0,00**	**1.386.795,32**
1.7.2.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	615.645,00	1.386.795,32	0,00	1.386.795,32
1.7.2.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	615.645,00	1.386.795,32	0,00	1.386.795,32
1.7.2.3.50.0.1.01	Saúde - FES - Programa Glicemia	7.394,00	7.394,00	0,00	7.394,00
1.7.2.3.50.0.1.02	Saúde - FES - Atenção Básica	59.700,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03	Saúde - FES - Qualis Mais	118.701,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.04	Saúde - FES - Resolução SS nº 27 - Cobertura Vacinal	29.850,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05	Saúde - FES - Resolução SS nº 20	0,00	52.237,50	0,00	52.237,50
1.7.2.3.50.0.1.06	Saúde - FES - Resolução SS nº 18	0,00	104.475,00	0,00	104.475,00
1.7.2.3.50.0.1.07	FES - DOSE CERTA	0,00	1.265,92	0,00	1.265,92
1.7.2.3.50.0.1.08	Saúde - FES - Resolução SS nº 76 - Aquisição de repelentes	0,00	1.599,50	0,00	1.599,50
1.7.2.3.50.0.1.09	Saúde - FES - Emenda 2024.010.58626	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00
1.7.2.3.50.0.1.10	Saúde - FES - Emenda 2024.066.58694	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
1.7.2.3.50.0.1.11	Resolução SS N 140 - INCENTIVO A GESTÃO MUNICIPAL	0,00	297.823,40	0,00	297.823,40
1.7.2.3.50.0.1.12	Emenda - 2024.141.54312 - Deputado Federal -	400.000,00	200.000,00	0,00	200.000,00
1.7.2.3.50.0.1.13	FES - Resolução 163 04 07 2024 2024SS09556	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
1.7.2.3.50.0.1.14	FES - Resolução 162 04 07 2024 2024SS09024	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
1.7.2.4	**Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades**	**945.282,00**	**1.332.376,65**	**135.980,32**	**1.332.376,65**
1.7.2.4.51	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	945.282,00	1.223.977,09	135.980,32	1.223.977,09
1.7.2.4.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	945.282,00	1.223.977,09	135.980,32	1.223.977,09
1.7.2.4.51.0.1.01	Convênio - Transporte dos Alunos do Ensino Médio	819.054,00	1.069.609,09	118.828,32	1.069.609,09
1.7.2.4.51.0.1.02	Convênio - Estado - Ensino Merenda Escolar	126.228,00	154.368,00	17.152,00	154.368,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Receitas Tributárias e Transferências Recebidas

Exercício de 2024

Filtro: Período de 01/11/2024 a 30/11/2024

Código	Descrição	Previsão Atualizada	Arrecadação		
			Anterior	No Período	Acumulada
1.7.2.4.99	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	108.399,56	0,00	108.399,56
1.7.2.4.99.0.1	"Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal"	0,00	108.399,56	0,00	108.399,56
1.7.2.4.99.0.1.01	Diagnóstico Socioambiental Bacia Córrego São Joaquim	0,00	108.399,56	0,00	108.399,56
1.7.2.4.99.0.1.02	Execução de Obra do Projeto Estrutural de Concreto Armado - Ponte Biagino Chieffi e Ponte do Cambucí	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9	**Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal**	**344.112,40**	**80.372,96**	**5.898,41**	**80.372,96**
1.7.2.9.51	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social	89.610,00	80.372,96	5.898,41	80.372,96
1.7.2.9.51.0.1	Transferências de Estados Destinadas à Assistência Social - Principal	89.610,00	80.372,96	5.898,41	80.372,96
1.7.2.9.51.0.1.01	FEAS - Proteção Básica	39.400,00	37.336,75	3.394,25	37.336,75
1.7.2.9.51.0.1.02	FEAS - Proteção Especial - Média Complexidade	20.950,00	17.370,76	1.579,16	17.370,76
1.7.2.9.51.0.1.03	FEAS - Proteção Especial - Alta Complexidade	9.100,00	10.175,00	925,00	10.175,00
1.7.2.9.51.0.1.04	FEAS - BENEFICIO EVENTUAL	20.160,00	15.490,45	0,00	15.490,45
1.7.2.9.53	Cota Parte do ICMS – Compensação art. 3° LC 194/2022	254.502,40	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.53.0.1	Cota Parte do ICMS – Compensação art. 3° LC 194/2022 - Principal	254.502,40	0,00	0,00	0,00
1.7.5	**Transferências de Outras Instituições Públicas**	**13.291.364,00**	**13.125.138,90**	**1.154.811,00**	**13.125.138,90**

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

1.7.5.1	**Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**	**13.291.364,00**	**13.125.138,90**	**1.154.811,00**	**13.125.138,90**
1.7.5.1.50	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	13.291.364,00	13.125.138,90	1.154.811,00	13.125.138,90
1.7.5.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	13.291.364,00	13.125.138,90	1.154.811,00	13.125.138,90
1.7.9	**Demais Transferências Correntes**	**0,00**	**22.720,68**	**0,00**	**22.720,68**
1.7.9.1	**Transferências de Pessoas Físicas**	**0,00**	**22.720,68**	**0,00**	**22.720,68**
1.7.9.1.99	Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	22.720,68	0,00	22.720,68
1.7.9.1.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas - Principal	0,00	22.720,68	0,00	22.720,68
1.7.9.1.99.0.1.01	Outras Transferencias de Pessoas Físicas - IR - FUMDCAD	0,00	21.152,40	0,00	21.152,40
1.7.9.1.99.0.1.02	Outras Transferencias Pessoa Física - Pessoa Idosa	0,00	1.568,28	0,00	1.568,28

PREFEITO MUNICIPAL

CONTADOR
CRC: 351519/O-4/SP

CONTADOR
CRC: 1SP302996/SP

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.